



Baturité/CE, 15 de setembro de 2021.

À Empresa

TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua Professor Vicente Silveira, Nº 755 - Vila União, Fortaleza/CE

CEP: 60.410-672

CNPJ: 26.387.303/0001-00

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0408.01/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO "EDUCAÇÃO PRA VALER", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

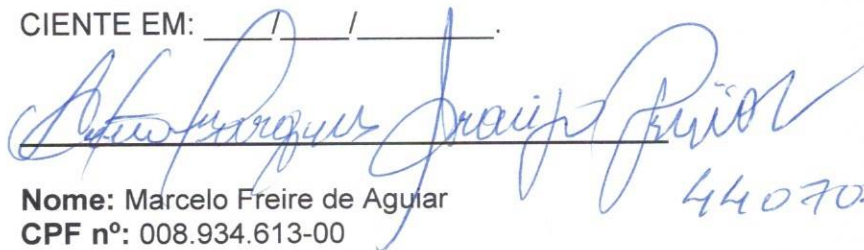
O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Travessa 14 de Abril, S/N, Bairro Centro – Baturité/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Atenciosamente,


Hébert Fernandes Félix

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CIENTE EM: _____



Nome: Marcelo Freire de Aguiar
CPF nº: 008.934.613-00

440707133-87



TERMO DE CONTRATO Nº 1509.01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP 62.760.000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria da Educação, **Hébert Fernandes Félix**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, sediada à rua Professor Vicente Silveira, Nº 755 - Vila União, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.387.303/0001-00, representado por Marcelo Freire de Aguiar, portador do CPF nº 008.934.613-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 0408.01/2021, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria da Educação do Município de Baturité/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO “EDUCAÇÃO PRA VALER”, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE** constantes do Lote Único, conforme Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 0408.01/2021, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O objeto contratual tem o valor de **R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)**, a ser pago até o 10º dia após a execução dos serviços.

3.2- O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturité por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturité;



6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	04.01-12.122.0100.2.009	3.3.90.39.00	1111000000

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal;

9.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser



aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Baturité prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo .

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo , facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação



assumida.

10.8- As sanções previstas no 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

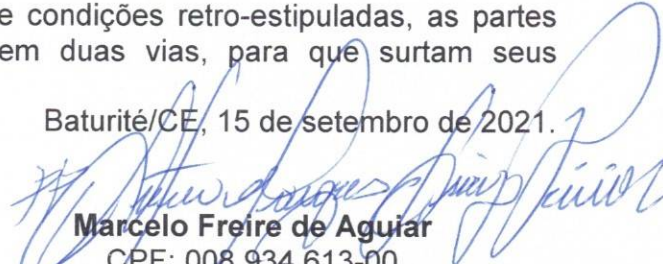
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, 15 de setembro de 2021.


Hébert Fernandes Félix
ORDENADOR DE DESPESAS DA
UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Marcelo Freire de Aguiar
CPF: 008.934.613-00
**TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA - EPP**
CNPJ: 26.387.303/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 062.962.873-79
2.  _____ CPF: 013.773.833-02



ANEXO I – TERMO DE CONTRATO Nº. Nº 1509.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO “EDUCAÇÃO PRA VALER”, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

RAZÃO SOCIAL: TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Professor Vicente Silveira, Nº 755 - Vila União, Fortaleza/CE
CEP: 60.410-672
CNPJ: 26.387.303/0001-00

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	NATUREZA DE DESPESAS	PERÍODO (MESES)	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Coordenador Geral	1	Serviços	3	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
2	Coordenador Administrativo/Logística	1			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
3	Coordenador Pedagógico	1			R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
4	Palestras Temáticas	16			R\$ 500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
5	Palestras Formativas	2			R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
6	Aluno Bolsista	100			R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
7	Despesas Operacionais	1			R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00
					R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)		



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do Município de Baturité/CE, torna público o **Extrato do Instrumento Contratual N° 1509.01/2021**, resultante do **Pregão Presencial N° 0408.01/2021**.

I	UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
II	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ FONTE DE RECURSO	04.01-12.122.0100.2.009 1111000000
III	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
IV	OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO "EDUCAÇÃO PRA VALER", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.
V	PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO	O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.
VI	CONTRATADA	TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP
VII	VALOR GLOBAL	R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)
VIII	ASSINA PELA CONTRATADA	Marcelo Freire de Aguiar
IX	ASSINA PELA CONTRATANTE	Hébert Fernandes Félix

Baturité/CE, 15 de setembro de 2021.

Hébert Fernandes Félix

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Instrumento Contratual N° 1509.01/2021, resultante do Pregão Presencial N° 0408.01/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO “EDUCAÇÃO PRA VALER”, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, foi afixado no dia 15 de setembro de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.


Baturité/CE, 15 de setembro de 2021.

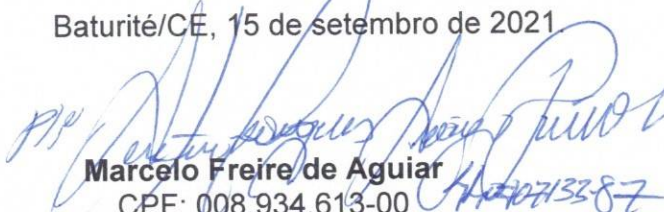

Hébert Fernandes Félix
ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



ORDEM DE SERVIÇOS

Nº da Ordem de Serviço 1509.01/2021	Modalidade da Licitação PREGÃO PRESENCIAL
Nº da Licitação 0408.01/2021	Data do Contrato 15 de setembro de 2021
Contratada TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP	
Endereço Rua Professor Vicente Silveira, Nº 755 - Vila União, Fortaleza/CE	
Nº do CNPJ 26.387.303/0001-00	
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EXECUÇÃO TÉCNICA AO PROJETO "EDUCAÇÃO PRA VALER", DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE	
Valor Global: R\$ 211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais)	
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.	
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.	


Hébert Fernandes Félix
ORDENADOR DE DESPESAS DA
UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Baturité/CE, 15 de setembro de 2021

Marcelo Freire de Aguiar
CPF: 008.934.613-00
**TRÓIA ASSESSORIA E SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA - EPP**
CNPJ: 26.387.303/0001-00
CONTRATADA